



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017.06.07.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Chaval/CE**, através da **Secretaria de Saúde**, CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **Beatriz Gomes de Lima, Secretária Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa PRONTOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 11.652.561/0001-91, com sede na Rua 24 de Maio, 1680 - Centro - Camocim/CE - CEP 62.400-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Silva Fontenele, inscrita no CPF Nº. 167.448.103-91, portadora da Carteira de Identidade Nº. 2007002099029 SSPDS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEMANDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2017-CHP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2017-CHP** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na prestação dos serviços Licitados, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

utilizado para execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2017-CHP**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

5.2. O contrato vigorará até 18 de abril de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de CHAVAL/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de **RS 70.732,00 (Setenta Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	400	1,85	740,00
2	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	600	3,51	2.106,00
3	02.02.01.028-7	Dosagem Colesterol LDL	600	3,51	2.106,00
4	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	600	1,85	1.110,00
5	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	350	1,85	647,50
6	02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	100	2,01	201,00
7	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama GT	100	3,51	351,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

8	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	600	1,85	1.110,00
9	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	600	3,51	2.106,00
10	02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética	350	2,01	703,50
11	02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Piruvica	350	2,01	703,50
12	02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	350	1,85	647,50
13	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação	200	2,73	546,00
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	600	4,11	2.466,00
15	02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatóide	200	2,83	566,00
16	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	400	16,42	6.568,00
17	02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C. Reativa	200	2,83	566,00
18	02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIVI+HIV2	250	10,00	2.500,00
19	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina (ASLO)	200	2,83	566,00
20	02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antig de Superf. do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)	350	18,55	6.492,50
21	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	350	18,55	6.492,50
22	02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IGG Anti toxoplasmose	200	18,55	3.710,00
23	02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IGG Anti citomegalovirus	300	11,00	3.300,00
24	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	300	7,21	2.163,00
25	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Anti toxoplasmose	300	18,55	5.565,00
26	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da hepatite	300	18,55	5.565,00
27	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção da Sífilis	400	2,83	1.132,00
28	02.02.04.008-9	Pesquisa de Larvas nas Fezes	600	1,65	990,00
29	02.02.04.005-4	Pesquisa de Enterobius Vermiculares	600	1,65	990,00
30	02.02.04.009-7	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	600	1,65	990,00
31	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	600	1,65	990,00
32	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentoscopia	600	3,70	2.220,00
33	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH	600	1,37	822,00
34	02.02.05.025-4	Teste de Gravidez	300	10,00	3.000,00
					70.732,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **1003 10 122 0007 2.066 – Manutenção e Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de CHAVAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL/CE, 07 de Junho de 2017.

Município de Chaval/CE
CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77
Beatriz Gomes de Lima
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria do Socorro Silva Fontenele
Prontolab Laboratório de Análises Clínicas LTDA ME
CNPJ Nº. 11.652.561/0001-91
Maria do Socorro Silva Fontenele
CPF Nº. 167.448.103-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Heliane da S. Mendes* RG: *002.350.993*
2. *Edinaldo V. V. V.* RG: *94023004655*

ME